



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 822, de 27 de setembro de 2024

Aprova o Projeto do Governo do Estado do Espírito Santo de Educação Ambiental e Cidadania na Porção Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Litoral Norte.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 172 do TTAC, que orienta a Fundação Renova a implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na região atingida, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002, e tendo em vista o escopo do Programa Educação Ambiental para a Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG-33), o componente "Projeto de Fortalecimento Rede de Políticas Públicas" do PG-33, bem como a Nota Técnica nº 63/2024/CT-ECLET/CIF, elaborada pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO por:

1. Aprovar na porção capixaba, como área de abrangência do Projeto de Educação ambiental e Cidadania, na Bacia do Rio Doce, os municípios previstos no TTAC e nas Deliberações do CIF nº 58/2017, nº 81/2017 e nº 164/2018.
2. Aprovar o repasse de R\$ 23.445.440,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) para o Governo do Estado do Espírito Santo executar o "Projeto de Educação Ambiental e Cidadania".
3. Com esse repasse concluído, será dada a devida quitação da ação do referido projeto para porção capixaba.
4. Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias para que o Governo do Estado do Espírito Santo e a Fundação Renova detalhem o plano de trabalho do Projeto, encaminhando-o ao CIF para ciência.
5. A Fundação Renova deverá entregar ao CIF, no prazo de até 90 (noventa) dias, o instrumento de repasse devidamente assinado e o plano de trabalho detalhado do Projeto.
6. O Governo do Estado do Espírito Santo apresentará ao CIF relatórios semestrais sobre a execução do Projeto.
7. Em paralelo, no prazo estabelecido no item 4, a Renova deverá promover diálogos com o Governo do Estado de Minas Gerais para identificação de possíveis compatibilizações com as proposições do Governo de MG.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20669488** e o código CRC **58445600**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20669488